



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em 14 de dezembro de 2018

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, Considerando a necessidade de enunciar critérios objetivos e impessoais de remoção no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 30 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução trata dos procedimentos para o concurso de remoção a pedido, inclusive por permuta, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Entende-se por concurso de remoção aquele no qual seja oferecida, ao menos, uma vaga para preenchimento pelos candidatos interessados, com observância estrita da ordem de precedência entre eles, à exceção da hipótese prevista no art. 9º.

§ 1º O procedimento de lotação previsto nesta Resolução é aberto a todos os Procuradores, ainda que em licença ou cedidos a outros órgãos da Administração Municipal ou a outros entes federativos.

§ 2º O concurso de remoção realizar-se-á:

I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da respectiva Carreira; e

II - a qualquer tempo, por deliberação do Procurador-Geral do Município.

§ 3º O concurso de remoção será destinado ao preenchimento das vagas:

I - oferecidas no momento de sua abertura; e

II - que surgirem em razão da movimentação decorrente do processamento.

§ 4º As vagas que surgirem após a realização do concurso de remoção não serão oferecidas a candidatos nomeados em razão do concurso público, até que sejam previamente oferecidas aos Membros de Carreira.

Art. 3º Entende-se por concurso de remoção por permuta aquele realizado independentemente da existência de vagas, sendo as movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos.

§ 1º Será admitida a permuta a qualquer tempo, desde que os requerentes contem com, no mínimo, 1 (um) ano de exercício na lotação que pretendem modificar.

§ 2º O requerimento, subscrito pelos interessados, será dirigido ao Procurador-Geral do Município.

§ 3º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município poderá revisar, mediante provocação, os atos e pedidos de permuta.

Art. 4º Os concursos de remoção serão compostos das seguintes fases:

I - publicação do edital de abertura;

II - recebimento dos pedidos de inscrição;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;

IV - publicação da lista de precedência e da lista provisória de remoção e abertura de prazo para recurso;

V - julgamento dos recursos, homologação das listas definitivas pelo CSPGM e encaminhamento ao Procurador Geral do Município.

§ 1º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria do Município praticar os atos previstos no inciso V.

§ 2º Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) a prática dos atos relacionados nos incisos I, II, III e IV.

§ 3º A DAL encaminhará ao CSPGM a lista de precedência e a lista provisória, juntamente com os recursos recebidos, acompanhados das informações pertinentes, para fins de julgamento e homologação.

CAPÍTULO II - DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 5º O edital de abertura conterá:

I - o quadro geral de vagas, distribuídas por especializada, quando houver;

II - as disposições sobre a forma e o prazo de inscrição e de interposição de recursos; e

III - as demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do concurso.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas na forma e no prazo fixado pelo edital de abertura.

Art. 7º O requerimento de inscrição far-se-á com a indicação, pelo candidato, em ordem de prioridade, das especializadas pretendidas, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso.

§ 1º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, deverá ser considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

§ 2º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções somente até o fim do prazo previsto para as inscrições.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Art. 8º A lista de precedência de que trata o art. 4º, inciso III, primeira parte, conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, cuja classificação deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - precedência entre as categorias da carreira;

II - precedência aos que, sendo da mesma categoria, estejam há mais tempo lotados e em efetivo exercício na mesma especializada;

III - precedência aos que, sendo da mesma categoria e estando no mesmo tempo na mesma especializada, sejam de concurso anterior ou, sendo do mesmo concurso, tenham melhor classificação.

Parágrafo único - Não sendo possível o desempate pela regra do caput, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.

Art. 9º O Procurador-Geral do Município poderá afastar o critério de precedência, em ato devidamente justificado, designando para determinada lotação Procurador diverso daquele indicado pelo referido critério, ou alterando a lotação de qualquer Procurador, quando:

I - Houver Procurador com notório conhecimento jurídico ou experiência prática superior a 1 (um) ano na área de atuação da Especializada em questão, ainda que o exercício tenha ocorrido em pessoa jurídica diversa;

II - No caso de reorganização administrativa, assim entendida a supressão, criação ou modificação de especializada ou, ainda que mantidas as existentes, haja alteração de atribuições;

III - outros motivos de interesse público;

Parágrafo único - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município poderá revisar, mediante provocação, os atos de relotação.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS E DO RECURSO

Art. 10. Findo o processamento, serão tornadas públicas as listas provisórias de precedência e de remoção, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Esgotado o prazo do art. 10, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á para julgamento, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Julgados os recursos, as listas de precedência e de remoção definitivas serão homologadas e imediatamente encaminhadas ao Procurador Geral do Município para divulgação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.